

# "Lei nº 1031/72"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e apresenta Lei nº 1031/72 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes orçãos, a saber:

	Serviços Urbanos	
	Administração	
	Conservação de Obras Públicas	
3.1.1.90 - Pessoal Civil		
11 - Diários: (Operações p/ Serviço)		R\$ 1.000,00
3.1.2.0.90 - Material de Consumo		
17.00 - Outros Materiais de Consumo		R\$ 4.000,00
3.1.3.0.90 - Serviços de Terceiros		
16.00 - Outros Serviços de Terceiros		R\$ 1.000,00
	Setor de Praças, Parques e Jardins	
4.0.0.0.95 - Despesas de Capital		
4.1.1.0.95 - Obras Públicas		
	Construção Praças e Jardins	R\$ 12.000,00
	Total	R\$ 18.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a despesa constante do artigo 1º da presente Lei, advirão do orçãõ de arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 25 de outubro de 1972.

Antônio Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara